LEI MUNICIPAL Nº 3.514 13/12/2010

Altera a Lei Municipal nº 3.379/2009, para estabelecer critérios de isenção de ITBI para os imóveis integrantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida"

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.379, de 16.12.2009, que dispõe sobre a isenção de tributos para imóveis e serviços compreendidos no Programa "Minha Casa, Minha Vida", passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A isenção de ITBI aplicar-se-á exclusivamente na primeira transação imobiliária através do Fundo de Amparo Residencial, e desde que o mutuário e/ou beneficiário apresente:

I - comprovantes emitidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Município, através da secretaria responsável pelo programa, que o imóvel integra o Programa "Minha Casa, Minha Vida" destinado à família com renda mensal até 3 salários mínimos;

II – Declarações emitidas pela Secretaria Municipal competente de que o cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário não é comprador(a) ou proprietário de outro imóvel.

III – declaração da Secretaria Municipal competente de que o imóvel é de uso exclusivamente residencial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 13 de dezembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.995 aprovado em 06.12.2010. - Publicada em: 14.12.2010.